

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2898/2020-PGJ, DE 9.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, a ser usufruído no dia 11.9.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2899/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a Dalva Ramires dos Santos de Oliveira, na qualidade de cônjuge do falecido Procurador de Justiça Abel Costa da Silva, pensão por morte, a partir de 21.6.2020, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 44-A da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, e o reajuste do benefício se dará na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 3.150/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 274/2020 (Processo PGJ/10/1976/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2886/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 97/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/2203/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2889/2020-PGJ, DE 9.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 115/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/2309/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2890/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 94/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/2229/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2891/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 114/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente (Processo PGJ/10/2310/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2892/2020-PGJ, DE 9.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 126/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente (Processo PGJ/10/2355/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2893/2020-PGJ, DE 9.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 127/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente (Processo PGJ/10/2354/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****PAUTA DA 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE INICIARÁ NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020.****1. Expedientes:****1.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:****1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003557-0.

2. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004471-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000891-1.

3. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001690-0.

4. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002667-1.

5. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001231-5.

6. 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002028-8.

7. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003213-6.

8. 28ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002885-1.

9. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001639-1.

10. 46ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000759-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000760-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000761-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000764-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000762-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000765-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000763-4.

11. 24ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004352-0.

12. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000745-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002902-4.

13. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002417-3.

**14. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004519-0.

15. Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000807-7.

16. Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000977-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000964-3.

17. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002514-6.

1.2. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**1.2.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002722-0:**

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2016.00001394-6

Inquérito Civil nº 06.2017.00000123-2

- **43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000104-0.

1.2.2. CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002723-0:**

- **Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

Inquérito Civil nº 06.2017.00002169-4

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000212-8

- **67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000229-4.

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002499-9:

- **Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00000455-1.

- **Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000038-5.

- **Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:**

Inquérito Civil n. 06.2019.0000466-0.

- **49ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001866-4.

1.2.3. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002500-0:**

- **49ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2016.0000413-6.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00001910-0.



- **Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000039-6.

1.2.4. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002232-4:

- **Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00001708-0.

- **25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00003433-8.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda:**

Inquérito Civil n. 06.2019.0000481-5.

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002501-0:

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000072-0.

- **49ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001800-9.

1.2.5. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002041-5:

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil n. 06.2016.00000855-4.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00003470-5.

- **Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00003472-7.

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00001957-4:

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil n. 06.2016.00000284-9.

- **2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:**

Inquérito Civil n. 06.2016.00000351-5.

3. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00001742-1:

- **2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00000464-4.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00000576-5.

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00000906-1.

- **2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00003164-1.

4. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00001797-6:

- **Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:**

Inquérito Civil nº 06.2017.00000631-6.



- **Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:**

Inquérito Civil nº 06.2019.00000349-3.

1.2.6. CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002498-8:

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:**

Inquérito Civil n. 06.2017.0000441-8.

- **10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2020.0000139-5.

1.2.7. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002504-3:

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00000438-4.

- **Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00000475-9.

- **Promotoria de Justiça da comarca de Terenos:**

Inquérito Civil n. 06.2019.00001758-7.

1.2.8. CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00002728-5:

- **1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00000536-5.

- **2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:**

Inquérito Civil nº 06.2018.00002703-7.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003027-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerentes: Ministério Público Estadual

Requerida: Silvana Alves Cordeiro

Assunto: Apurar denúncia de possível conduta impropria praticada pela Vereadora Municipal de Aral Moreira, Silvana Alves Cordeiro, ao ser flagrada entregando panfletos de propaganda eleitoral do candidato a Deputado Estadual Fael Cordeiro no dia as eleições (05/10/2014), caracterizando, portanto, crime de propaganda de boca de urna.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001080-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Cássia Aparecida Nunes e Dilvo Antônio Valentini Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental relacionada ao desmatamento de 190 ha (cento e noventa hectares) na Fazenda União, em Bandeirantes/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000575-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerentes: Ministério Público Estadual e PMA

Requerido: Nivaldo Rodrigues Araújo

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente ocorrida na Fazenda Pé de Serra, de propriedade de Nivaldo Rodrigues Araújo, situado no Município de Corguinho/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000400-4

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Go. Med Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto ao cancelamento de compra realizada em razão da exigência do pagamento à vista.

5. Inquérito Civil 06.2020.00000629-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerentes: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia da suposta prática de ato de improbidade administrativa, decorrente do fato de Cícero dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Naviraí, ter se valido de seu cargo e do prestígio político do mesmo para obter liberação de uma motocicleta apreendida.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001310-3 - SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000750-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ótica Popular-Clarice Malta

Assunto: Promover a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado Ótica Popular.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00001816-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Organização Não Governamental Movimento Transparência

Requerido: João Martins Vilela

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, X, da Lei nº 8.429/92) possivelmente praticado por João Martins Vilela, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Jaraguari/MS.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000952-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clube do Laço Olinto Cardinal de Jesus - Aral Moreira/MS

Assunto: Apurar prática de maus tratos contra animais em rodeios realizados pelo Clube do Laço Olinto Cardinal de Jesus, município de Aral Moreira/MS.

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003270-7 - SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002323-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerentes: Ministério Público Estadual e Emerson de Oliveira Mello

Requerido: Nilo José Vetorazzi

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento de 13,84 hectares, ocorrida em desacordo com a legislação vigente, entre 02.02.2014 e 16.10.2014, na Fazenda Rancho do Vale, de propriedade de Nilo José Vetorazzi, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001492-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari

Assunto: Apurar possível descumprimento, em tese, dos dispositivos constitucionais e legais, relacionados à área da educação ("FUNDEB").

**4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000449-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Leonice Aparecida Pitteri Pinto e Durval Caimi Pinto

Assunto: Apurar irregularidade no armazenamento de agrotóxico na Fazenda Anhumas, conforme auto de infração n. 9218706-E do IBAMA.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000095-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Salete Gonçalves da Silva

Assunto: Apurar as condições jurídico-ambientais na Fazenda São Matheus, de propriedade de Salete Gonçalves da Silva.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001080-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Silvia Helena da Conceição

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de eventual descumprimento de carga horária por parte de Silvia Helena da Conceição, lotada junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000554-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da dispensa indevida de licitação, pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na contratação da empresa SILVEIRA & ROCHA.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001069-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental no Rio Paraná, decorrente da retirada de cascalho próximo à Ponte que liga os municípios de Paulicéia-SP a Brasilândia-MS.

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00000924-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Brasilândia e Rosângela Vieira dos Santos

Assunto: Apurar eventual irregularidade, favorecimento e desvio de função da servidora Rosângela Vieira dos Santos, Secretária Escolar.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001568-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Consórcio Guaicurus

Assunto: Apurar eventual prejuízo à coletividade de consumidores em razão de supostos atrasos substanciais e injustificados nos horários da linha de transporte coletivo 053-Arnaldo Figueiredo.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000865-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente do desmatamento de duas áreas, sem autorização do órgão competente, na Fazenda Alvorada, no município de Jaraguari/MS.

**12. Inquérito Civil nº 06.2019.00000423-7 - SIGILOS**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002941-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual acumulação de cargos e remuneração pela servidora pública municipal, Srª Elma Junthon, em desconformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da CFRFB/88.

14. Inquérito Civil nº 06.2019.00000564-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerentes: Ministério Público Estadual e Emerson de Oliveira Mello

Requerida: Prefeitura Municipal de Rochedo/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 13/2018, bem como na execução do contrato pelo vencedor do certame, o Banco Bradesco S/A.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002384-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AMPLIAR Construções e Empreendimentos EIRELI - ME e outros.

Assunto: Apurar eventuais fraudes em licitações vencidas pela empresa individual de responsabilidade limitada AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, realizadas pelo Poder Executivo do Município de Paraíso das Águas/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001212-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Érika Hildergard Duch Illich

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente 92, localizada na Fazenda Estiva, no município de Chapadão do Sul.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002208-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido na Colônia Padroeira do Brasil, Loteamento Capatazia, localizada no Município de Nioaque/MS, de propriedade de Zildete Aparecida da Silva-IC 24/2016.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000040-7

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Orlando Castro de Souza e Lourival Soares Barbosa

Assunto: Apurar eventual irregularidade no uso indevido de veículos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por motoristas lotados no Núcleo Regional de Dourados.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001054-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rufino Kuhnen, Fazenda Jatobá

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre os anos de 02/02/2014 e 29/08/2014, na Fazenda Jatobá de propriedade de Rufino Kuhnen, localizada no Município de Jardim MS.

**6. Inquérito Civil n.º 06.2017.00002226-0**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Cinemark Brasil S.A. Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais práticas abusivas referentes a não disponibilização de ingressos meia-entrada para o filme “O Jardim das Aflições”, documentário sobre Olavo de Carvalho.

7. Inquérito Civil n.º 06.2017.00000429-5

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Assunto: Apurar eventual descumprimento de contrato de concessão de serviço público decorrente da ausência/inadequação do abastecimento de água tratada aos imóveis comerciais e residenciais localizados no Bairro 3Fronteiras e no Distrito Pana, no município de Nova Alvorada do Sul-MS.

8. Inquérito Civil n.º 06.2019.00001827-5

2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Rolando Rodrigues Eireli - EPP

Assunto: Apurar recebimento e armazenamento de madeira sem Documento de Origem Florestal DOF, ou em desconformidade com tal documento pela pessoa jurídica de direito privado Rolando Rodrigues Eireli no município de Amambai (MS).

9. Inquérito Civil n.º 06.2019.00000857-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Auto Posto Bela Vista IV

Assunto: Apurar eventual prática de dano ambiental pela empresa Auto Posto Bela Vista IV, consistente no despejo de água contendo produtos químicos diretamente na galeria de rede pluvial do distrito de Lagoa Bonita, em Deodápolis/MS.

10. Inquérito Civil n.º 06.2018.00001562-0

1.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estância 2M, Marcos César Panage

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Estância 2M de propriedade do Sr. Marcos César Panage e Outra, às margens do Rio Apa.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Inquérito Civil n.º 06.2016.00000276-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eneida Fuchs Viana

Assunto: Apurar suposto dano ambiental ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Recanto localizado no Distrito de Cabeceira do Apa, Município de Ponta Porã, consistente na extração ilegal de árvores nativas do interior de área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

2. Inquérito Civil n.º 06.2017.00000180-0

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar as circunstâncias do atendimento prestado pelo Hospital Regional de Ponta Porã que redundou no óbito de G.C.P.

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000633-1**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Angélica

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na outorga, pelo Município de Angélica, de permissão para utilização de bens públicos municipais a particulares.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000807-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e consequente responsabilidade pela doação de bolsas de estudo para pessoas que, segundo denúncia anônima, não residem na cidade, não se enquadram na renda exigida, além de duas bolsas para membros da mesma família, o que é vedado, como também bolsa para filha de funcionária que faz parte da "comissão de bolsas".

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002270-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar a legalidade das Concessões de exploração do serviço de táxi no Município de Corumbá na vigência da Constituição Federal de 1988, sobretudo no que diz respeito à existência de prévio procedimento licitatório, bem como a legalidade da comercialização/transferência das Concessões entre particulares, sem anuência do Município (oriundo da migração eletrônica do Inquérito Civil nº 015/2015).

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002577-2

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Operadora VIVO - Telefônica Brasil S/A.

Assunto: Averiguar a eficiência do serviço de telefonia e internet móvel prestados pela Operadora Vivo no município de Porto Murtinho.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003046-4

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Água Clara

Assunto: Apurar as irregularidades do transporte escolar das crianças e adolescente moradores da zona rural deste Município de Água Clara, especificamente, a falta de transporte, de itens obrigatórios e o tempo de permanência dentro do transporte durante o trajeto.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001257-0 - SIGILOS

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00001429-0 - SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

10. Inquérito Civil nº 06.2020.00000037-4

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: FUNSAU e Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Apurar as medidas adotadas para reduzir o déficit de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, consequentemente, possibilitar a reabertura de leitos e setores fechados.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000200-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Anderson Camargo Baragão



Assunto: Apurar eventual acumulação de cargos e remuneração exercidos pelo servidor público de Miranda Anderson Camargo Baragão, em desconformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República/88.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00000008-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nestor Cardoso

Assunto: Apurar eventual poluição ambiental, oriunda de irregularidade no armazenamento e potencial manejo de agrotóxicos, na propriedade rural denominada Fazenda Nova Aurora, de propriedade de Nestor Cardoso.

13. Inquérito Civil nº. 06.2016.00000993-1 - SIGILOS

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00001043-5

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de estagiários para atuar como apoio das crianças com necessidades especiais da rede municipal de ensino.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00001161-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rafael Chaim

Assunto: Apurar dano ambiental em área de preservação permanente na Fazenda São Marcos da Moranga.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00002500-6

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Raul Toscano de Brito Neto

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da área de preservação permanente da propriedade rural denominada Rancho Iluminado II, pertencente ao requerido.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00002779-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a situação do aterro (clandestino) situado na saída para São Paulo, localizado na avenida Gury Marques.

18. Inquérito Civil nº 06.2016.00000260-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Areieiro Sarra, noticiada no ofício 004/2º GPMA -KM 21/2016.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00002353-0 - SIGILOS

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

20. Inquérito Civil nº 06.2018.00003167-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Flávio Esgaib Kayatt, Ludimar Godoy Novais e demais agentes públicos identificados no decorrer da investigação

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Administrador Municipal de Ponta Porã/MS e por profissionais da saúde da rede municipal, nos anos de 2011 a 2013, decorrente da contratação temporária de médicos, inclusive informal, em prejuízo da realização do devido concurso público, ausência de critérios para



pagamento de honorários médicos, sobreposição da jornada de trabalho realizada por profissionais médicos e ausência de controle efetivo desta jornada (IC 04/PPS/2015/1ªPJPP).

21. Inquérito Civil nº 06.2019.00001698-8 – SIGILOSO

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Glória de Dourados

22. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000130-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônia Everlândia de Moraes do Nascimento

Assunto: Apurar suposto desempenho de funções cumulativas pela servidora Antônia Everlândia Moraes do Nascimento.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000952-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretário de Finanças de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa por parte do Secretário de Finanças do Município de Três Lagoas, seja por atuar como médico durante o expediente da Prefeitura, seja pela indevida emissão de atestados e licenças médicas a seus pacientes, servidores públicos municipais.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001705-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valter Gonçalves de Oliveira

Assunto: Apurar desmatamento de 11,84 hectares em área de Savana (Cerrado), na propriedade rural Fazenda Rosane (CAR/MS0045782), no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 400/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003520-4 (IC 01/2011)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adão Pedro Arantes

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo Prefeito de Rochedo/MS, bem como eventual dano ao erário, entre os anos de 2008 e 2009.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000843-3 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001760-6 (IC 19/2014)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Joaci Nonato Rezende

Assunto: Apurar eventual desvio de recursos públicos estaduais e municipais para abastecimento de veículos particulares de funcionários públicos municipais, assim como eventual descontrole patrimonial na seara municipal, em total desacordo com o que determina a Lei 4320/64, durante a gestão do ex-prefeito Joaci Nonato Rezende. (2005-2012)

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001427-9 - SIGILOSO

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001473-5- SIGILOSO

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001599-9 - SIGILOSO

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**9. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000790-1**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ótica Diniz - D.M. Reis - ME

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa D. M. Reis ME-Ótica Diniz, a fim que o responsável técnico da ótica possa responder pelo estabelecimento antes do término do curso de técnico em ótica.

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002388-5**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Tânia Maria Lopes

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim inserida em propriedade particular denominada Rancho Iluminado I.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001650-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de ato de improbidade administrativa por ocasião da contratação de Meire Hellen Pereira Barbosa, para o cargo de médico, pela Prefeitura de Naviraí, no mês de junho de 2019.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001599-0 - SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002053-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Rafael Gonçalves de Souza e outros

Assunto: Apurar a irregularidade relativa ao desmatamento de vegetação nativa de área de preservação permanente e desvio de percurso natural de curso d'água, sem respaldo do órgão ambiental competente, executado na propriedade rural Fazenda São Paulo, localizada na Rodovia BR 163, Km 430, em Campo Grande.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000960-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Frigomar Frigorífico Maracaju LTDA e Marcio de Paula Ribeiro EIRELI

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na propriedade denominada Frigorífico Frigomar, conforme aponta o parecer técnico nº 002/DAEX/CORTEC-PGJ/2019.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000382-6

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Apurar a necessidade de criação de Unidade de Referência de Alta Complexidade em Neurologia no Município de Campo Grande, abrangendo assistência em neurologia/neurocirurgia e Unidade de AVC.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003050-9 (nº 06/2015)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar possível nepotismo e irregularidades na licitação entabulada com a empresa KMD Assessoria Contábil, no Município de Bandeirantes, bem como os reflexos na seara da improbidade administrativa.

**2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001202-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal Hospital Regional Dr. Álvaro Fontoura Silva

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa pelo Hospital Regional de Coxim, consistente no descumprimento da Lei n. 12.527/2011.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001455-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Helcio Kamano ME.

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da operação de empreendimento potencialmente poluidor (extração de água mineral) sem a devida licença de operação.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002969-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza.

2.1.8. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001527-8 - SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

2. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000528-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Fátima do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada em procedimento licitatório pelo Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00004265-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Frank Rodrigues Xavier

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna

Assunto: Apurar eventual irregularidade na disponibilização do servidor Frank Rodrigues Xavier, pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2020.00004582-8

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Solange Vilarim de Araújo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no cumprimento de Lei Municipal n. 4506/2020.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001554-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Chácara Imaculada Conceição, Joel Janson Dutra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Chácara Imaculada Conceição de propriedade de Joel Janson Dutra e Gelda Cáceres Dutra, às margens do Rio Apa.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001742-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estância Águas do Prata de propriedade de Luiz Donaduzzi

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental na propriedade denominada "Estância Águas do Prata", localizada no Município de Jardim/MS.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003438-2

1ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão dos Centros de Educação Infantil pelo Município de Fátima do Sul.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003576-0

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empreendimento Imobiliário Villas Damhas

Assunto: Apurar dano ambiental na Rua Marquês de Pombal, ao lado do viaduto, no macro anel, causado por empreendimento imobiliário.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00001756-5 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

10. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000859-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual contratação, por parte do Município de Nova Alvorada do Sul, de médico com formação em instituição estrangeira, com exame de revalidação cancelado ou suspenso.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001395-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wallas Milfont Gonçalves

Assunto: Apurar eventual injuridicidade na execução de processo de licitação para o término da obra da Escola Infantil Pró-Infância, localizada no Jardim Santa Terra - Município de Itaporã/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001697-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alcino Dias Campos

Assunto: Apurar desmatamento de 2,5 hectares em área de Savana (Cerrado), na propriedade Rural Fazenda Nossa Senhora de Aparecida (CAR/MS n.0013046), no Município de Nova Alvorada do Sul-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.402/19/NUGEO – Programa DNA Ambiental 2016-2017.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001315-7 - SIGILOSO

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001412-4 – SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001419-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adelir Antonio Stragliotto

Assunto: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de desmatamento irregular na Fazenda de Lucca localizada no Distrito de Cabeceira do Apa, Município de Ponta Porã-MS.

**6. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000729-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual violação ao princípio da impessoalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001411-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Calcário Bonito Ltda - CALBON

Assunto: Apurar eventual irregularidade no exercício de atividade de mineração que estaria causando erosão em região próxima ao Balneário Municipal, neste Município de Bonito (IC 08/2017).

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001499-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdomiro Martinez Sanches

Assunto: Apurar dano ambiental referente a destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.605/98.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.00000780-1

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: C. M. DE ALBUQUERQUE - COMÉRCIO DE BEBIDAS

Assunto: Apurar a notícia de que C. M. de Albuquerque - Comércio de Bebidas teria descumprido obrigações sanitárias e assim colocado em risco a vida e a saúde de consumidores nesta comarca de Naviraí/MS.

10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001096-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerentes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e Robson Freitas

Requerido: Águas Guariroba S/A

Assunto : Apurar eventual irregularidade na qualidade da água oferecida pela empresa Águas Guariroba S.A. aos seus usuários.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001573-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Pesqueiro do Gago, Marcos Antônio Ferreira

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Pesqueiro do Gago de propriedade do Sr. Marcos Antônio Ferreira e Outra, às margens do Rio Apa.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****ANEXO I:**

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000735-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n.º 180, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-240, Campo Grande – MS, ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000735-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Instituto Social Pioneira.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, no âmbito do Instituto Social Pioneira.

Campo Grande - MS, 08/09/2020.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****IC - INQUÉRITO CIVIL 06.2020.00000040-8**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

COMPROMISSÁRIO(s):

DORENI VIEIRA DA ROSA, brasileira, solteira, pecuarista, CI-RG 381.379/SSP/MS e CPF 407.860.641-53, com endereço na Rua José Pereira Machado, 572, Conjunto Residencial Guaicurus, em Amambai (MS), neste ato representado por Celso da Rosa Faria, brasileiro, solteiro, agricultor, CI-RG 1.010.477/SSP/MS e CPF 820.320.921-15, com endereço na Chácara Boa Vista, Rodovia Amambai (MS)-Caarapó, km 1, em Amambai (MS), telefone 9.9244-4585, doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*; e

CELSON DA ROSA FÁRIA, brasileiro, solteiro, agricultor, CI-RG 1.010.477/SSP/MS e CPF 820.320.921-15, com endereço na Chácara Boa Vista, Rodovia Amambai (MS)-Caarapó, km 1, em Amambai (MS), telefone 9.9244-4585, doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*.

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)



EMPREENHIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 24.847, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Fazenda Águas Claras, Cadastro Ambiental Rural (CAR) n. 0051677 de responsabilidade dos Compromissários.

TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O COMPROMISSÁRIO reconhece que, em relação ao(s) imóvel(is) descrito(s) no Título II deste Termo, deve haver cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e das normas técnicas e legais.

TÍTULO IV - OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os compromissários se obrigam a comprovar, no prazo de 2 (dois) meses, a inscrição do imóvel e atividades referidos no Título II desde termo no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como a manter atualizada a inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) feito pelos compromissários nos termos do *caput* desta cláusula, os compromissários se comprometem a, no prazo de 03 (três) meses a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com relação aos passivos ambientais constatados (supressão, corte e exploração de 5,14 ha de vegetação Mata Atlântica, conforme Parecer 137/19/NUGEO e Relatório de Informações Complementares 15/2ºGPMA/2019), os Compromissários se obrigam, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental:

A) apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) específico ao órgão ambiental competente, anexando-o ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), no prazo de 03 (três) meses. Caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 1 (um) mês, sob pena da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta. No documento deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias. A recuperação completa deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) anos;

B) executar as ações do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que passa a fazer parte deste instrumento;

C) no prazo de 3 (três) meses, promover a o isolamento das áreas objeto de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA);

D) não promover o corte, supressão ou a exploração de vegetação de Mata Atlântica fora das hipóteses permitidas na Lei 11.428/2006, observada a necessidade, nos casos restritos em que é possível o corte, supressão ou a exploração, de prévia demonstração do enquadramento legal, autorização ambiental e compensação ambiental ou reposição florestal;

E) no prazo de 30 dias, comprovará a desistência da proposta técnica de compensação apresentada ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização do cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O isolamento da área será feito mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural, independentemente de outros incrementos, tais como plantio de mudas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta será feita mediante a apresentação do PRADA com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovante de que o PRADA foi anexado ao CAR e Relatório Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA TERCEIRA. A título de indenização ambiental os compromissários comprometem-se a pagar a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à Instituição credenciada Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai, CNPJ 20.870.550/0001-79 (Banco do Brasil, Ag. 0743-9, CC 33.000-0), devidamente cadastrada como entidade beneficiária de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a Resolução PGJ n. 031/2012, em 3 vezes



mensais, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 dias da assinatura do presente termo, para custear projeto de interesse social.

CLÁUSULA QUARTA. Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) se obriga(m) a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente ou sucessor nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção. Sem prejuízo, deverão proceder da forma estabelecida no parágrafo primeiro supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adquirente do imóvel descrito no título I deste Termo de Ajustamento de Conduta, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

TÍTULO V – SANÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência automaticamente (independente de notificação) e independente das *astreintes* ou multas fixadas judicialmente da multa diária, por obrigação descumprida, de 50 (cinquenta) UFERMS, que incidirá por dia de descumprimento até o efetivo e perfeito cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa fixada neste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá, desde o inadimplemento e até o efetivo pagamento da multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo fundo municipal, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não havendo, ao fundo Estadual de Direitos Difusos.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA OITAVA. Todas as obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta obrigam os compromissários de forma solidária, independente da referência feita a um deles ou da nomeação do compromissário no singular.

CLÁUSULA NONA. O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DEZ. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal, bem como outras providências.

CLÁUSULA ONZE. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).



CLÁUSULA DOZE. Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e compromitentes, recebendo cada parte uma delas.

Amambai, 02 de setembro de 2020.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

DORENI VIEIRA DA ROSA
Compromissário
Representado por Celso da Rosa Faria
CPF 820.320.921-15

CELSO DA ROSA FARIA
Compromissário

Testemunhas:

Nome: Raphael Victor Delgado, engenheiro
Nome: Roberson Rosalin de Freitas, servidor público

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC - INQUÉRITO CIVIL 06.2019.00001735-4

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

COMPROMISSÁRIO(s):

ANA CLEIDA DA SILVA AUGUSTO, brasileira, produtora rural, casada, CI-RG 1.192.665/SSP/SP e CPF 110.999.331-53, com endereço na rua Rua Marechal Floriano, n. 1139, em Amambai (MS), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*, neste ato representada por Olíja da Costa Moreno Augusto, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MS 19.220; e,

PAULO AUGUSTO, brasileiro, casado, produtor rural, casado, CI-RG 2.376.646/SSP/MS e CPF 724.986.928-00, com endereço na rua Rua Marechal Floriano, n. 1139, em Amambai (MS), e-mail: paulo.ame@hotmail.com, doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*, neste ato representada por Olíja da Costa Moreno Augusto, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MS 19.220.

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)

EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 22.143, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Fazenda Escalera, de responsabilidade dos *COMPROMISSÁRIOS*.

TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

Os *COMPROMISSÁRIOS* reconhecem que, em relação ao(s) imóvel(is) descrito(s) no Título II deste Termo, deve haver cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e das normas técnicas e legais.



TÍTULO IV - OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os compromissários se obrigam a comprovar, no prazo de 2 (dois) meses, a inscrição do imóvel e atividades referidos no Título II desde termo no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como a manter atualizada a inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) feito pela compromissária nos termos do *caput* desta cláusula, o compromissário se compromete a, no prazo de 03 (três) meses a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com relação aos passivos ambientais constatados (supressão, corte e exploração de 3,19 ha de vegetação Mata Atlântica, conforme Parecer 134/19/NUGEO e Relatório de Informações Complementares 13/2ºGPMA/2019), os Compromissários se obrigam, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental:

A) apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) específico ao órgão ambiental competente, anexando-o ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), no prazo de 03 (três) meses. Caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 1 (um) mês, sob pena da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta. No documento deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias. A recuperação completa deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) anos;

B) executar as ações do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que passa a fazer parte deste instrumento;

C) no prazo de 3 (três) meses, promover a o isolamento das áreas objeto de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA);

D) não promover o corte, supressão ou a exploração de vegetação de Mata Atlântica fora das hipóteses permitidas na Lei 11.428/2006, observada a necessidade, nos casos restritos em que é possível o corte, supressão ou a exploração, de prévia demonstração do enquadramento legal, autorização ambiental e compensação ambiental ou reposição florestal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização do cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O isolamento da área será feito mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural, independentemente de outros incrementos, tais como plantio de mudas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta será feita mediante a apresentação do PRADA com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovante de que o PRADA foi anexado ao CAR e Relatório Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA TERCEIRA. A título de indenização ambiental os compromissários comprometem-se a pagar a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à Instituição credenciada Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai, CNPJ 20.870.550/0001-79 (Banco do Brasil, Ag. 0743-9, CC 33.000-0), devidamente cadastrada como entidade beneficiária de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a Resolução PGJ n. 031/2012, em uma única parcela, com o vencimento em 30 dias da assinatura do presente termo, para custear projeto de interesse social.

CLÁUSULA QUARTA. Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) se obriga(m) a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferirem a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente ou sucessor nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferirem tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer



título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção. Sem prejuízo, deverão proceder da forma estabelecida no parágrafo primeiro supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adquirente do imóvel descrito no título I deste Termo de Ajustamento de Conduta, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

TÍTULO V – SANÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência automaticamente (independente de notificação) e independente das *astreintes* ou multas fixadas judicialmente da multa diária, por obrigação descumprida, de 50 (cinquenta) UFERMS, que incidirá por dia de descumprimento até o efetivo e perfeito cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa fixada neste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá, desde o inadimplemento e até o efetivo pagamento da multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo fundo municipal, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não havendo, ao fundo Estadual de Direitos Difusos.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA OITAVA. Todas as obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta obrigam os compromissários de forma solidária, independente da referência feita a um deles ou da nomeação do compromissário no singular.

CLÁUSULA NONA. O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DEZ. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal, bem como outras providências.

CLÁUSULA ONZE. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

CLÁUSULA DOZE. Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e comprometentes, recebendo cada parte uma delas.

Amambai, 09 de setembro de 2020.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

ANA CLEIDA DA SILVA AUGUSTO
Representado por Olija da Costa Moreno Augusto
OAB/MS nº 19.220



PAULO AUGUSTO
Representado por Olijá da Costa Moreno Augusto
OAB/MS nº 19.220

Testemunhas:

Nome: Jéssica dos Santos Fernandes – Assessora Jurídica

Nome: Roberson Rosalin de Freitas – Técnico II

.....
APARECIDA DO TABOADO
.....

EDITAL Nº 001/1ªPJ/2020

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº.3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001082-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado/MS.

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2020, consistente em possível direcionamento na contratação direta.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de setembro de 2020.

OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 004/2ªPJ/2020

O Ministério Público da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº.3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002699-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Acompanhar as ações da gestão municipal para cumprimento do Programa Nacional de Imunizações, de forma a promover as medidas necessárias à ampliação da cobertura vacinal da população.

Aparecida do Taboado/MS, 09 de setembro de 2020.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça

**BONITO****EDITAL N. 0064/2020/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2020.00002401-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: acompanhar as orientações feitas pelo ofício circular n. 023/2019 do CAODH no município de Bonito, que se refere à política adotada pelo SUS na via de parto e considerações sobre a violência obstétrica.

Bonito MS, 27 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2020.00002942-8.

OBJETO: acompanhar a (i)legalidade das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha e outras vedações de propaganda ou publicidade nas Eleições 2020.

RECOMENDAÇÃO N.º 0002/2020/30 ZE/BTO.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15-agosto-2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a EC n. 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 3 meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva:

“VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.



CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional de 01 de janeiro de 2020 a 15 de agosto de 2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 3 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 somente àqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

“VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral” (EC 107/2020);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que sites, perfis, páginas, ou contas mantidos pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII, c/c o art. 1º, § 3º, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa



promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, a partir de 15-agosto-2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19; (b) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; ou (c) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. Ressalta-se que, os boletins e as campanhas de combate à Covid-19, que já vem sendo divulgados pelos municípios há vários meses, são naturalmente repercutidos por todos os meios de comunicação locais, sem necessidade de qualquer incremento nesta publicidade, sob pena, inclusive, de configurar conduta abusiva, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90;

3) Que, até 14-agosto-2020, cuide da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal;

4) Que, de 01 janeiro a 15 agosto de 2020, não permita o incremento da publicidade institucional, cuidando para que a administração não gaste neste período mais do que, em média, gastou com a publicidade nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo o gasto previamente autorizado pela Justiça Eleitoral.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral do Município, para que este último comunique os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelo Município.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Bonito/MS, 02 de setembro de 2020

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR
Promotor Eleitoral



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

EDITAL Nº 0011/2020/PJ/AID

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002322-3

Partes: Município de Anaurilândia/MS

Objeto: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Anaurilândia no 8º termo Aditivo ao TAC.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
8º ADITIVO**

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Anaurilândia/MS e Edson Stefano Takazono, Prefeito do Município de Anaurilândia/MS, em 17/07/2020, fica autorizado o compromissário nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta do Termo de Conduta, ora aditivado, a utilizar do Fundo de Reserva Mínima de Longo Prazo o montante de R\$335.272,37 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), destinado exclusivamente para conclusão de 20 (vinte) unidades habitacionais na sede do Município de Anaurilândia, estando o conteúdo do referido acordo extrajudicial disponível para consulta no sítio eletrônico www.mpms.mp.ms.br, bem como na Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, localizada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1001, Centro, Cep: 79.770-000, Telefone (67) 3445-1393.

Anaurilândia/MS, 27 de agosto de 2020.

EDIVAL GOULART QUIRINO
Promotor de Justiça